



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

1940-2025

INDICAÇÃO Nº _____

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, APOIO E FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê o encaminhamento devido para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.


Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

1940-2025

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO, APOIO E FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Valorização, Apoio e Fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, com o objetivo de reconhecer, apoiar e fortalecer a atuação dessas entidades na garantia dos direitos e na inclusão social das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo único. A instituição desta Política visa a ampliação do amparo e dos instrumentos de apoio no âmbito da competência municipal.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I. **Reconhecimento** da APAE como instituição de utilidade pública e parceira estratégica do Município na oferta de serviços especializados.

II. **Promoção** de ações intersetoriais e articuladas entre as Secretarias Municipais e as APAEs.

III. **Harmonização e Suplementação Legal:** Observância das diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e da legislação estadual, com a instituição de medidas que suplementem e ampliem o apoio às APAEs no âmbito municipal.

IV. **Incentivo** à participação da sociedade civil e de empresas nas ações de apoio e fomento às APAEs.

V. **Transparência** e fiscalização na aplicação dos recursos públicos destinados às APAEs.

VI. **Priorização** da inclusão, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas atendidas pelas APAEs.



1940-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO APOIO MUNICIPAL

Art. 3º. A Política Municipal de Valorização, Apoio e Fortalecimento das APAEs tem como principais objetivos:

I. **Garantir** o apoio técnico e financeiro do Município de Fortaleza às APAEs, conforme as disponibilidades orçamentárias e a legislação pertinente.

II. **Ampliar** a capacidade de atendimento das APAEs, com foco na qualidade e na diversidade dos serviços oferecidos.

III. **Fomentar** a capacitação e a formação continuada dos profissionais que atuam nas APAEs.

IV. **Facilitar** o acesso das APAEs a programas, projetos e convênios municipais, estaduais e federais.

V. **Promover** a articulação das APAEs com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. O apoio municipal às APAEs poderá se dar por meio de:

I. **Repasse de Recursos Financeiros:** Dotação orçamentária específica, mediante convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

II. **Cessão ou Permissão de Uso de Bens:** Concessão de uso de imóveis ou equipamentos públicos para o desenvolvimento das atividades das APAEs, quando couber.

III. **Apoio Técnico e Logístico:** Disponibilização de profissionais, equipamentos ou serviços (como transporte, manutenção, etc.) para otimizar o funcionamento das APAEs.

IV. **Incentivo Fiscal:** Criação de mecanismos de incentivo fiscal, nos termos da legislação municipal, para pessoas físicas ou jurídicas que doarem ou apoiarem financeiramente as APAEs.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal com competência na área de Direitos Humanos ou Assistência Social, ficará responsável pela **coordenação, acompanhamento e avaliação** da execução desta Política.



1940-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT



1940-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que **institui a Política Municipal de Valorização, Apoio e Fortalecimento das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs** no Município de Fortaleza.

A **APAE** é reconhecida nacionalmente como uma instituição fundamental que complementa o papel do Estado na garantia dos direitos e na inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Sua atuação é vital, oferecendo serviços especializados nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A Constituição Federal (Art. 203) estabelece a proteção e o amparo às pessoas com deficiência como objetivos da assistência social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reitera a responsabilidade do poder público em promover a inclusão. O Município de Fortaleza, no exercício de sua **competência suplementar**, deve adotar medidas específicas para concretizar esses direitos em nível local.

Embora as APAEs já sejam parceiras do poder público, a ausência de uma **Política Municipal formal e específica** gera insegurança jurídica e instabilidade no repasse de recursos e no apoio técnico.

Este Projeto de Lei surge com o propósito de:

- **Consolidar a Legislação Vigente:** Alinhar o apoio municipal às diretrizes federais e estaduais (como a Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias com o Terceiro Setor) e **ampliar** o amparo dentro da competência municipal.
- **Garantir Continuidade:** Assegurar que o apoio às APAEs não seja determinado apenas por convênios pontuais, mas sim por uma política pública de Estado, garantindo a **continuidade e a previsibilidade** dos serviços essenciais.
- **Promover Intersetorialidade:** Instituir o dever de articulação entre as secretarias (Saúde, Educação, Assistência) para que o atendimento da APAE seja integrado à rede municipal de serviços, otimizando os resultados.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei é de **urgente interesse público e social**, pois visa a formalização de um apoio essencial a instituições que historicamente prestam serviços inestimáveis à população de Fortaleza.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta importante matéria.

Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista – PDT